



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN

Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 001/23

PL Nº 001/2023 – “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE SESSÕES EM 29/03/2023
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Mesa Diretora

Adeilton Teixeira de Oliveira

- Presidente-

Daniel Roberto dos Santos

-1º Secretario-

Otávio Faustino da Silva Neto

- 2º Secretario-

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
A COMISSÃO DA CCT
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO. EM 01/03/2023
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE SESSÕES EM 30/03/2023
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
A COMISSÃO DA COF
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO. EM 01/03/2023

Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

DESPACHO

DESPACHO O PRESENTE MATERIAL PARA Apreciação e votação

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
A COMISSÃO DA CSEPH
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO. EM 01/03/2023

Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

SECRETARIA
RECEBIDO EM 24/03/23
AS 12:00h
POR

STEFANE NAYANE S. MELO
125.031.094-62
SECRETÁRIA – CMT

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de TIBAU RN.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de TIBAU RN tem como objetivos:

I - Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de TIBAU RN, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - Propiciar aos servidores a possibilidade de complementar seus estudos;

III - Oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas carreiras, lotações e suas atribuições;

IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara Municipal;

V - Desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal à sociedade civil organizada;

VI - Estimular a pesquisa técnica acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII - Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; Bancos oficiais públicos e privados; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre

outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VIII - Incentivar, por meio da formalização da instalação do Memorial da Câmara Municipal de TIBAU RN, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política, bem como a organização de eventos culturais;

IX - Informar e capacitar a comunidade por meio do programa Câmara Cidadã em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo; como também estimular o corpo estudantil do município no ingresso em cursos técnicos e superiores por meio de realização de palestras, aulas e minicursos;

X - Desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas, atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório, ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores, a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º - Caberá à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de TIBAU RN:

I - Estimular os servidores a participarem de todas as atividades e ações desenvolvidas pela Escola, no início de cada Legislatura, cursos de ambientação e qualificação aos novos Vereadores e servidores de cargo em comissão e efetivo;

II - Dar apoio ao desenvolvimento de Câmaras Mirins;

III - Exigir a apresentação de certificado de conclusão por parte dos servidores que tenham participado de cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica, ministrados mediante convênio da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de TIBAU RN com outras instituições.

IV - Promover ações de aproximação da população ao legislativo municipal incentivando e estimulando o desejo de se conhecer mais sobre as funções do legislativo.

VI - Promover o apoio ao legislativo municipal nas atividades e programas em que o legislativo se desloque as comunidades mais afastadas (Câmara cidadã, sessões legislativas nas comunidades, dentre outros programas)

Art. 4º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de TIBAU RN, órgão subordinado à Mesa da Câmara Municipal, possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II- Colegiado Escolar;

- III- Direção Geral;
- IV - Coordenadoria de Cursos;
- V - Secretaria.

§ 1º A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Capítulo II DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

SEÇÃO I DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 5º - O Colegiado Escolar é o órgão máximo deliberativo e consultivo da Escola do Legislativo terá como integrantes os seguintes membros:

- I - O Presidente da Câmara Municipal de TIBAU RN ou um Vereador por ele indicado;
- II - 2 (dois) Vereadores (as) Membros da Comissão Permanente de Educação, sendo um titular e um suplente;
- III - O Diretor Geral da Escola do Legislativo;
- IV - O Coordenador de Cursos;

Art. 6º - As decisões do Colegiado Escolar serão tomadas por maioria simples dos componentes, em caso de empate, com o voto minerva do Presidente da Câmara Municipal de TIBAU RN.

Art. 7º - Compete ao Colegiado Escolar da Escola do Legislativo:

- I - Determinar as diretrizes para o atendimento das finalidades e consecução dos objetivos;
- II - Elaborar o Projeto Política Pedagógico, bem como, proceder as alterações que se fizerem necessárias;
- III - Apresentar previsão orçamentária nos prazos vigentes para a elaboração das leis orçamentárias: PPA, LDO e LOA;

Parágrafo Único- os demais casos de competência serão disciplinados em Regimento Interno.

Art. 8º - O Projeto Político Pedagógico da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de TIBAU RN será elaborado por seu Colegiado Escolar em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei.

SEÇÃO II

DO DIRETOR, DAS COORDENADORIAS E DO SECRETARIADO

Art. 9º - A função de Diretor Geral da Escola do Legislativo será ocupado por servidor do quadro de pessoal permanente ou temporário da Câmara Municipal de TIBAU RN com formação acadêmica de nível superior.

Art. 10º - As funções de Coordenador de Cursos da Escola do legislativo deverão ser ocupadas por servidor do quadro de pessoal permanente ou temporário da Câmara Municipal de TIBAU RN, com formação acadêmica de nível superior.

Art. 11º- As competências do Diretor Geral, do Coordenador de Cursos e do Secretário Geral da Escola do Legislativo serão disciplinadas em Regimento Interno.

Art. 12º - O Diretor Geral, o Coordenador de Cursos, e o Secretário perceberão, a título da função desempenhada de modo Complementar junto à Escola do Legislativo, o valor correspondente à função gratificada de assistente técnico legislativo.

Art 13º - Até a criação, estruturação e nomeação dos cargos da escola, o diretor da Câmara Municipal assumirá a direção Geral da Escola Legislativa.

Art 14º - A Escola do Legislativo de Tibau, poderá, nos primeiros 02 anos, funcionar de forma simplificada, tendo na sua administração os servidores da Própria Câmara desde que seja observada a impossibilidade de acúmulo de remuneração, podendo ainda o seu funcionamento ser auxiliado por uma consultoria contratada.

Capítulo III DO CONTROLE DE PESSOAL

Art. 13º - Os servidores da Câmara Municipal quando investidos nas funções de Diretor Geral, de Coordenador de Cursos e de Secretário Geral, exercerão as atividades inerentes à Escola do Legislativo com prioridade sobre as atividades dos órgãos de onde forem oriundos, devendo a chefia imediata justificar por escrito a necessidade excepcional para o não cumprimento de tal prioridade.

Art. 14º - Os servidores da Câmara Municipal quando investidos nas funções de apoio e magistério junto à Escola do Legislativo poderão, a pedido formal do Diretor Geral da Escola, exercer tais atividades com prioridade sobre as atividades dos órgãos de onde forem oriundos, devendo a chefia imediata justificar por escrito a necessidade excepcional para o não cumprimento de tal prioridade.

Art. 15º - A qualquer tempo poderão os integrantes do Colegiado Escolar da Escola do Legislativo e os Diretores dos demais órgãos da Câmara, individual ou coletivamente, requerer ao Diretor Geral, ao Coordenador de Cursos e ao

Secretário Geral informações sobre controle dos servidores que estiverem atuando junto ao órgão.

Capítulo IV

DA ESCOLHA DO DIRETOR GERAL, COORDENADOR E SECRETÁRIO

Art. 16º - A Mesa Diretora, tem a atribuição exclusiva da escolha do Diretor Geral, Coordenador de Cursos e o Secretário Geral da Escola do Legislativo, bem como proceder às nomeações e instalar o Colegiado Escolar.

Art. 17º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá expedir ato de nomeação do Diretor Geral da Escola do Legislativo, do Coordenador de Cursos e do Secretário Geral, no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias contados da escolha.

Capítulo V DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - A Escola do Legislativo disporá de corpo docente permanente, com critérios de avaliação dispostos no Regimento Interno e poderá dispor de corpo docente temporário para os cursos, palestras e programas previstos no art. 23 desta lei, além dos programas especiais autorizados pelo Colegiado escolar.

Art. 19º - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na Escola do Legislativo.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 20º - Os direitos e deveres dos professores permanentes, dos professores temporários e dos alunos serão disciplinados em Resoluções específicas, que estabelecerá o Regimento Interno da Escola Legislativa, respeitados os princípios de liberdade de cátedra e de participação.

Art. 21º - O professor, o instrutor ou o palestrante, quando servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal de TIBAU RN, perceberá gratificação ou pagamento da hora aula previsto em resolução, desde que ministre aula fora de sua jornada de trabalho.

Art. 22º - O servidor ativo da Câmara Municipal poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender as atividades da Escola do Legislativo, dentro do seu horário regular de expediente, sem remuneração, ficando dispensado de suas atividades regulares, desde que autorizado pelo titular do respectivo órgão.

TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 23º - Os programas da Escola do Legislativo são:

- I – Programa de Capacitação Profissional de seus servidores;
- II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos: Fundamental e Médio;
- IV – Programa de Parceria da Câmara Municipal de TIBAU RN com os Ensinos Médio e Superior; e
- V - Programa de Formação Cidadã capacitando a população.

Parágrafo Primeiro - Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público-alvo e em conformidade com o projeto político pedagógico;

Parágrafo Segundo - A Escola do Legislativo poderá implementar qualquer outra modalidade de ensino aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Colegiado Escolar.

Art. 24º - Fica autorizada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Tibau a promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito de sua competência.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º - A escolha do Diretor Geral, Coordenador de Cursos e o Secretário Geral da Escola do Legislativo, serão feitas a cada biênio pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 26º - A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional legalmente habilitado na área estudada.

Art. 27º - A Mesa Diretora da Câmara, os Vereadores, as Diretorias e o corpo funcional da Câmara Municipal prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades, devendo-se justificar formalmente todos os casos de impossibilidade em colaborar.

Art. 28º - A Escola do Legislativo terá espaço físico adequado e específico, bem como todo o apoio logístico e estrutural na Câmara Municipal de TIBAU RN, de modo que atenda com efetividade as suas necessidades institucionais.

Art. 29º - Fica garantida uma rubrica na dotação orçamentária da Câmara Municipal de TIBAU RN de, no mínimo, 5.0% (cinco por cento) da parte do Orçamento a ser repassado para desenvolvimento das atividades e objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 30º - Os certificados emitidos pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de TIBAU RN terão validade para efeito em plano de carreira dos servidores efetivos que detalhe o crescimento e avanço funcional.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos por Regulamento próprio da escola.

Art. 32º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Manoel Joaquim Nolasco,

TIBAU RN, 28 de fevereiro de 2023.

Divulgue-se;

Registre-se;

Publique-se.



Adeilton Teixeira de Oleveira
Presidente da CMT

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Tibau/RN, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

Vale lembrar a bem sucedida experiência de outras câmaras municipais e, principalmente da Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, onde funciona estrutura semelhante, com resultados extremamente positivos.

PARECER CEMT 001/2023

A Comissão de Educação e Assistência Social, reunidos na data de 02 de março de 2023, para apreciar a legalidade do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2023, de autoria da Mesa Diretora deste Legislativo, que versa sobre a criação da escola legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Serra do Mel RN, manifesta-se nas seguintes considerações que seguem:

PARECER DO RELATOR:

“Tendo em vista o parâmetros dispostos na Lei Orgânica do Município, é de competência do Poder Legislativo Propor matérias que ajustem os processos de inovação da educação do município de Tibau RN, nesse sentido, é louvável a iniciativa da mesa diretora da Câmara Municipal de Tibau legislando sobre a matéria, em apresentando o Projeto de Lei em tela propondo meios de viabilizar a instalação de uma escola legislativa no Município de Tibau.”

Destaco que a proposta de Criação da escola Legislativa é de suma importância para melhorar a qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos na Câmara Municipal. Além de aproximar o cidadão das atividades do Legislativo e administrativas do setor público.

Ante o exposto, a Comissão de Educação e Assistência Social, opina favoravelmente ao Projeto de Lei do Legislativo 001/2023 em tramitação, estando apto a ser discutido e votado pelo Plenário.

É o parecer, favorável à matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao(s) PL nº. abaixo citado:

- **PL Nº 001/2023 – “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; Autor – Poder Legislativo Municipal.**

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou(ram) o PL acima citado(s) em data de 28 de março de 2023, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, Presidente e Membro exararam o parecer FAVORÁVEL, ambos exaram o Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa à proposição.

Tibau-RN, 28 de março de 2023.


DANIEL ROBERTO DOS SANTOS
Presidente


JOÃO MARQUES DE SOUZA
Membro


RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta , 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

Ao(s) PL nº. abaixo citado:

- **PL Nº 001/2023 – “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; Autor – Poder Legislativo Municipal.**

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(em) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou o PL, acima citado(s), em data de 28 de março de 2023, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 29 de março de 2023.

OTÁVIO FAUSTINO DA SILVA NETO

Presidente

JONH WAYNE MARTINS MONTEIRO

Membro

JUSCIELZO RODRIGUES REBOUÇAS

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

Comissão de Saúde, Educação e Patrimônio Histórico – CSEPH

Ao(s) PL nº. abaixo citado:

- **PL Nº 001/2023 – “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; Autor – Poder Legislativo Municipal.**

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(em) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou o PL, acima citado(s), em data de 28 de março de 2023, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 28 de março de 2023.

JOÃO MARQUES DE SOUZA
Presidente

LUIZ NILDO DE SOUZA
Membro

JONH WAYNE MARTINS MONTEIRO
Relator